



### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

30/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2025

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

### ADMINISTRAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 74/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATADA: BRUNA GOMES AZEVEDO, - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 56/2025 – PROCESSO Nº 10.079/2025 - ASSINATURA 26/05/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 5.658,00.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 77/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - CONTRATADA: MARIA FERNANDA LEMOS LINS DE ALBUQUERQUE - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 59/2025 – PROCESSO Nº 9.569/2025 - ASSINATURA: 29/05/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 333.840,00.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 79/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ROÇADA MECANIZADA, ROÇADA MANUAL, PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ÁRVORES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- CONTRATADA: RODRIGO GODOY LTDA - MODALIDADE: PE 62/22 – PROCESSO Nº 9638/2025 - ASSINATURA: 27/05/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 144/2024

ADITAMENTO Nº: 81/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, COM COBERTURA CONTRA ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, COLISÃO, DANOS MATERIAIS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A - MODALIDADE: PE 62/22 – PROCESSO Nº 10541/2025 - ASSINATURA: 29/05/2025 – MOTIVO: ENDOSSO DE 4 CARROS – CONTRATO: 144/2024

### ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.687, DE 29 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.922,28 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 12 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 136.922,28 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.541,00 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais);  
a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX. AÇÕES	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.541,00
FONTE DE RECURSO: 95	CONVÊNIO FEDERAL - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500.122	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>77.541,00</b>

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	77.541,00

II - Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 16.286,69 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX. AÇÕES	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.286,69
FONTE DE RECURSO: 95	CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.134	SIGTV - EMENDAS CUSTEIO	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>16.286,69</b>

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SIGTV - G32021 EMENDA CUSTEIO	16.286,69

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 43.094,59 (quarenta e três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	43.094,59
FONTE DE RECURSO: 92	CONVÊNIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500.109	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADUAL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>43.094,59</b>

b) **RECURSO-** anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica Ações Diretas	
	Despesa de Capital	
878.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	43.094,59
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>43.094,59</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparlia@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.688, DE 29 DE MAIO DE 2025 - fis.1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PERUIBE - COMDEC PERUIBE E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PERUIBE - FUMDEC PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 19 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PERUIBE

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - COMDEC Peruíbe, entidade de natureza deliberativa e consultiva, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme as políticas de Proteção e Defesa Civil junto ao Poder Executivo Municipal, pautando-se pelas diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - COMDEC Peruíbe é instituído com os seguintes objetivos:

I- Participar da elaboração, implementação e aprimoramento da política municipal de proteção e defesa civil, por meio de sugestões e projetos, e do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe, do Plano Municipal de Contingência e de outros planos e estudos correlatos;

II- Participar da gestão, indicar, aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe, acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento dos projetos e programas por ele custeados, voltados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre, emergência ou calamidade pública;

III- Elaborar e propor políticas de aperfeiçoamento e capacitação dos agentes e voluntários envolvidos nas ações de proteção e defesa civil municipal;

IV- Propor diretrizes para a política municipal de redução de riscos de desastres, de proteção da vida humana, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, e pela efetivação de ações voltadas à prevenção de desastres e à construção de uma comunidade resiliente;

V- Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas propostas em projetos e ações de proteção e defesa civil, pautando-se na busca pela transparência e pelos resultados a serem alcançados;

VI- Propor ações e projetos que visem à adequação, modernização, aquisição, manutenção de equipamentos, sistemas de alerta, abrigos temporários e viaturas ou de serviços, destinados ao Departamento Municipal de Defesa Civil do município e aos órgãos integrantes do sistema municipal de proteção e defesa civil;

VII- Estabelecer, sugerir e avaliar, no que couber, critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre a municipalidade e os órgãos governamentais ou não governamentais, na área de proteção e defesa civil;

VIII- Propor, realizar, definir aspectos para a formulação de estudos, mapeamentos de risco e pesquisas, objetivando a avaliação da vulnerabilidade do município a desastres e a eficiência dos serviços de proteção e defesa civil prestados no âmbito do Município de Peruíbe;

IX- Estimular as entidades não governamentais, comunitárias e o setor privado no desenvolvimento de medidas educativas e preventivas, de preparo para emergências e desastres e de apoio às populações atingidas;

X- Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, a fim de promover intercâmbio, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à capacitação, ao fortalecimento da cultura de prevenção e à superação de problemas relacionados à proteção e defesa civil em âmbito municipal ou regional;

XI- Articular-se com outras organizações e setores da sociedade, visando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e maior operacionalidade dos dispositivos de proteção e defesa civil municipal;

XII- Promover publicidade de informações, alertas, publicações e ações oficiais, que contribuam para a redução dos riscos de desastres e para a preparação da comunidade;

XIII- Requisitar ao Poder Executivo, quando necessário, assessoria jurídica, técnica, econômica e financeira, nos assuntos que envolvam investimentos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe e que demandem parecer de profissional habilitado;

XIV- Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - COMDEC Peruíbe, obedecerá à seguinte estrutura:

**I**- três representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, preferencialmente de cada ramo de atuação interna;

**II**- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

**III**- um representante de entidades de profissionais com atuação relevante em áreas correlatas à proteção e defesa civil, inclusive Corpo de Bombeiros civil ou voluntário, se houver;

**IV**- dois representantes de entidades, organizações da sociedade civil ou empresas, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de proteção e defesa civil, gestão de riscos, meio ambiente ou assistência social em desastres;

**V**- um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo com atuação no município;

**VI**- um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo com atuação no município;

§ 1º- Os membros elencados entre os incisos V e VI do *caput* do artigo 3º desta Lei serão convidados a participarem do COMDEC Peruíbe, garantido o direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º- A Presidência do COMDEC Peruíbe será exercida por um dos representantes dos incisos I a IV do *caput* do artigo 3º, eleito por meio do voto dos conselheiros, sendo que em caso de empate, será escolhido o membro por meio de sorteio;

§ 3º- Haverá um suplente para cada membro do COMDEC Peruíbe, seja ele representante ou convidado, que o substituirá nos seus impedimentos devidamente justificados antecipadamente;

§ 4º- Os representantes do COMDEC Peruíbe e seus suplentes mencionados no inciso I e II do *caput* do artigo 3º desta Lei, e os convidados mencionados no §1º deste artigo, quando couber, serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, sendo que os representantes eleitos nos termos do §5º serão nomeados após a homologação do resultado eleitoral.

§ 5º- O processo eleitoral para a escolha dos representantes das entidades de profissionais e das entidades, organizações da sociedade civil ou empresas, conforme previsto nos incisos III e IV do *caput* do artigo 3º desta Lei, observará os seguintes critérios objetivos, sendo seus detalhes procedimentais definidos no Regimento Interno do COMDEC Peruíbe:

**I**- O edital de convocação para o processo eleitoral será amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais do município, bem como em plataformas digitais e associações representativas das categorias envolvidas, se houverem, com antecedência mínima a ser definida no Regimento Interno.

**II**- Serão consideradas elegíveis as entidades que comprovem atuação na área de proteção e defesa civil, gestão de riscos, meio ambiente ou assistência social em desastres no Município de Peruíbe por um período mínimo a ser estabelecido no Regimento Interno, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

**III**- Cada entidade poderá indicar apenas 1 (um) titular e 1 (um) suplente para concorrer a uma das vagas destinadas à sua respectiva categoria (inciso II ou III), não sendo possível concorrer a múltiplas vagas dentro da mesma categoria, sendo que o Regimento Interno definirá o processo de preenchimento das vagas caso o número de candidatos exceda o número de vagas.

**IV**- O Regimento Interno detalhará o processo de votação, que poderá incluir assembleias gerais das entidades interessadas, votação online segura ou outros mecanismos que garantam a participação e a lisura do pleito.

**V**- Uma Comissão Eleitoral provisória será responsável por organizar, conduzir e fiscalizar o processo eleitoral do Conselho e será escolhida dentre os membros designados da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 6- As funções e atividades dos membros do COMDEC Peruíbe, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 7º- O mandato dos membros do COMDEC Peruíbe será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.

**Art. 4º**- As reuniões do COMDEC Peruíbe serão convocadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros, não havendo quórum regimental, será realizada uma segunda chamada, 10 (dez) minutos após, com a presença da maioria simples dos membros.

§ 1º- As decisões do COMDEC Peruíbe serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto e publicadas no Diário Oficial do Município – DOM-e na forma de Resolução.

§ 2º- Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 alternadas poderão ser excluídos do Conselho, devendo seu suplente lhe substituir imediatamente e iniciado processo para seleção de um novo suplente.

§ 3º- A regra do § 2º deste artigo não se aplica aos membros convidados.

**Art. 5º**- A Secretaria Municipal de Segurança Pública manterá cooperação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC Peruíbe, no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 6º**- O Poder Executivo Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários para a instalação e o funcionamento inicial do COMDEC Peruíbe, até a aprovação de seu Regimento Interno.

**Art. 7º**- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC Peruíbe, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua instalação, promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento, diretrizes básicas de atuação, competência das funções designadas dentro do COMDEC Peruíbe e, em especial, os detalhes procedimentais do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil, em consonância com os critérios objetivos definidos no § 5º do artigo 3º desta Lei.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PERÚIBE

**Art. 8º**- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - FUMDEC Peruíbe, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas a desastres, a adequação e modernização dos serviços operacionais e administrativos da defesa civil, a aquisição de equipamentos de monitoramento, alerta, comunicação, veículos especializados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais de socorro e assistência humanitária, e outros equipamentos e serviços considerados de caráter essencial ou complementar para o desenvolvimento das atividades de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

**Art. 9º**- O FUMDEC Peruíbe tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Proteção e Defesa Civil Municipal por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às atividades de Proteção e Defesa Civil no Município, assegurando meios para a criação, expansão, o aperfeiçoamento das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e viabilizando os investimentos na qualificação profissional e na resiliência da comunidade.

**Art. 10**- Constituem receitas do FUMDEC Peruíbe:

**I**- os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

**II**- as doações, auxílios, subvenções e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**III**- a parcela de recursos provenientes de multas e outras sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal relacionadas à segurança de edificações, ocupação irregular de áreas de risco, ou outras infrações que contribuam para a ocorrência de desastres, conforme definido em legislação orçamentária municipal ou específica;

**IV**- a parcela de recursos transferidos anualmente do orçamento municipal para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em montante a ser definido na Lei Orçamentária Anual, especificamente para o FUMDEC Peruíbe;

**V**- os recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais destinados à proteção e defesa civil do Município de Peruíbe;

**VI**- as transferências e repasses de outros fundos estaduais e federais, bem como de programas específicos, destinados ao financiamento de ações, programas e projetos de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Peruíbe, conforme legislação e regulamentos aplicáveis;

**VII**- as receitas decorrentes da rentabilidade de suas aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

**VIII**- os recursos provenientes de convênios, acordos, termos de ajustamento de conduta, transações judiciais e outras fontes permitidas por Lei.

**Art. 11**- Os recursos que compõem o FUMDEC Peruíbe serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe", de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 12**- Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável pela administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe.

**Art. 13**- Fica designado o Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do FUMDEC Peruíbe, após aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC Peruíbe.

**Art. 14**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERÚIBE, 29 DE MAIO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.689, DE 29 DE MAIO DE 2025 - fls.1**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERUIBE - COMSEP PERUIBE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERUIBE - FUMSEP PERUIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 19 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERUIBE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Peruíbe - COMSEP Peruíbe, entidade de natureza deliberativa e consultiva, concernente às políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo local, pautando-se pelas diretrizes dispostas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Peruíbe - COMSEP Peruíbe é instituído com os seguintes objetivos:

**I-** Participar da elaboração, implementação e aprimoramento da política municipal de segurança pública, por meio de sugestões, projetos e do Plano Municipal de Segurança Pública de Peruíbe;

**II-** Participar da gestão, indicar, aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Peruíbe, acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento dos projetos e programas por ele custeados;

**III-** Elaborar e propor políticas de aperfeiçoamento dos servidores lotados nos órgãos operadores da segurança pública municipal;

**IV-** Propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana e pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

**V-** Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas proposta em projetos e ações de segurança pública, pautando-se na busca pela transparência e pelos resultados a serem alcançados;

**VI-** Propor ações e projetos, que visem a adequação, modernização, aquisição, manutenção de equipamentos e viaturas ou de serviços, destinados aos órgãos operadores da segurança pública municipal, quais sejam: Guarda Civil Municipal, Serviço de Trânsito "Setran", Departamento de Defesa Civil ou outros que venham a surgir;

**VII-** Estabelecer, sugerir e avaliar, no que couber, critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre a municipalidade e os órgãos governamentais ou não governamentais, na área de segurança pública;

**VIII-** Propor a formulação de estudos e pesquisas, objetivando a avaliação da qualidade e eficiência dos serviços de segurança pública prestados no âmbito do Município de Peruíbe;

**IX-** Estimular as entidades não governamentais, no desenvolvimento de medidas educativas de prevenção à violência de qualquer natureza e ao uso de entorpecentes;

**X-** Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, a fim de promover intercâmbio, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à superação de problemas de segurança pública em âmbito municipal ou regional;

**XI-** Articular-se com outras organizações, visando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e maior operacionalidade dos dispositivos de segurança pública municipal;

**XII-** Promover publicidade de publicações e ações oficiais, que contribuam para a redução da criminalidade em todas as suas vertentes;

**XIII-** Requisitar ao Poder Executivo quando necessário, assessoria jurídica, econômica e financeira, nos assuntos que envolvam investimentos do Fundo Municipal de Segurança Pública e que demandem Parecer de profissional habilitado;

**XIV-** Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP Peruíbe, obedecerá a seguinte estrutura:

**I-** três representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, preferencialmente de cada ramo de atuação interna;

**II-** um representante de entidades de profissionais de segurança pública;

**III-** três representantes de entidades, organizações da sociedade civil ou empresas, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e/ou defesa civil;

**IV-** um representante do Poder Judiciário;

**V-** um representante do Poder Legislativo Municipal;

**VI-** um representante do Ministério Público;

**VII-** um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou Defensoria Pública, se instalada;

**VIII-** um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

**IX-** um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

**§ 1º.** Os membros elencados entre os incisos IV a IX do *caput* do artigo 3º desta Lei serão convidados a participarem do COMSEP Peruíbe, garantido o direito a voz, sem direito a voto.

**§ 2º.** A Presidência do COMSEP Peruíbe será exercida por um dos representantes dos incisos I a III do *caput* do artigo 3º, eleito por meio do voto dos conselheiros, sendo que em caso de empate, será escolhido o membro por meio de sorteio;

**§ 3º.** Haverá um suplente para cada membro do COMSEP Peruíbe, seja ele representante ou convidado, que o substituirá nos seus impedimentos devidamente justificados antecipadamente;

**§ 4º.** Os representantes do COMSEP Peruíbe e seus suplentes serão nomeados por ato oficial Chefe do Poder Executivo Municipal;

**§ 5º.** O processo eleitoral para a escolha dos representantes das entidades de profissionais de segurança pública e das entidades, organizações da sociedade civil ou empresas, conforme previsto nos incisos II e III do *caput* do artigo 3º desta Lei, observará os seguintes critérios objetivos, sendo seus detalhes procedimentais definidos no Regimento Interno do COMSEP Peruíbe:

**I-** O edital de convocação para o processo eleitoral será amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais do município, bem como em plataformas digitais e associações representativas das categorias envolvidas, se houverem, com antecedência mínima a ser definida no Regimento Interno.

**II-** Serão consideradas elegíveis as entidades que comprovem atuação na área de segurança pública ou defesa civil no Município de Peruíbe por um período mínimo a ser estabelecido no Regimento Interno, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

**III-** Cada entidade poderá indicar apenas 1 (um) titular e 1 (um) suplente, não sendo possível concorrer a múltiplas vagas.

**IV-** O Regimento Interno detalhará o processo de votação, que poderá incluir assembleias gerais das entidades interessadas, votação online segura ou outros mecanismos que garantam a participação e a lisura do pleito.

**V-** Uma Comissão Eleitoral provisória será responsável por organizar, conduzir e fiscalizar o processo eletivo do Conselho e será escolhida dentre os membros designados da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**§ 6º.** As funções e atividades dos membros do COMSEP Peruíbe, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

**§ 7º.** O mandato dos membros do COMSEP Peruíbe será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso;

**Art. 4º.** As reuniões do COMSEP Peruíbe serão convocadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros. Não havendo quórum regimental, será realizada uma segunda chamada, 10 (dez) minutos após, com a presença da maioria simples dos membros.

**§ 1º.** As decisões do COMSEP Peruíbe serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e publicadas no Diário Oficial do Município – DOM-e na forma de Resolução.

**§ 2º.** Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 alternadas poderão ser excluídos do Conselho, devendo seu suplente lhe substituir imediatamente e iniciado processo para seleção de um novo suplente.

**§ 3º.** A regra do §2º deste artigo não se aplica aos membros convidados.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública manterá cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP Peruíbe, no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários para a instalação e o funcionamento inicial do COMSEP Peruíbe, até a aprovação de seu Regimento Interno.



**Art. 7º-** O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP Peruíbe, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua instalação, promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento, diretrizes básicas de atuação, competência das funções designadas dentro do COMSEP Peruíbe e, em especial, os detalhes procedimentais do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil, em consonância com os critérios objetivos definidos no §5º do artigo 3º desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERUIBE**

**Art. 8º-** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Peruíbe - FUMSEP Peruíbe, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem a adequação e modernização dos serviços operacionais e administrativos, a aquisição de Uniformes e Peças Complementares, Armas de Fogo, Coletes Balísticos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Viaturas e outros equipamentos considerados de caráter essencial ou complementar para o desenvolvimento das atividades de segurança pública no âmbito do Município.

**Art. 9º-** O FUMSEP Peruíbe tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às atividades de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a criação, expansão, o aperfeiçoamento das ações de segurança pública e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

**Art. 10-** Constituem receitas do FUMSEP Peruíbe:

I- os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II- as doações, auxílios, subvenções e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III- a parcela de recursos provenientes de multas e outras sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, conforme definido em legislação orçamentária municipal ou específica;

IV- a parcela de recursos transferidos anualmente do orçamento municipal para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em montante a ser definido na Lei Orçamentária Anual;

V- os recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais destinados à segurança pública do Município de Peruíbe;

VI- as transferências e repasses de outros fundos estaduais e federais, bem como de programas específicos, destinados ao financiamento de ações, programas e projetos de segurança pública no âmbito do Município de Peruíbe, conforme legislação e regulamentos aplicáveis;

VII- as receitas decorrentes da rentabilidade de suas aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VIII- os recursos provenientes de convênios, acordos, termos de ajustamento de conduta, transações judiciais e outras fontes permitidas por Lei.

**Art. 11-** Os recursos que compõem o FUMSEP Peruíbe serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública de Peruíbe", de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 12-** Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública responsável pela administração do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 13-** Fica designado o Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do FUMSEP Peruíbe, após aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP Peruíbe.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE MAIO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO N.º 6.522, DE 28 DE MAIO DE 2025 - fls. 1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$  
10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de Dezembro de 2024, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**a) CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.361.0008.2095	FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
850.3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>10.000,00</b>

**b) RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.361.0008.2095	FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
511.3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQ.	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28  
DE MAIO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 6.523, DE 29 DE MAIO DE 2025**

**ALTERA O CAPUT DO INCISO "III" DO ARTIGO 3º,  
DO DECRETO N.º 6.400, DE 31 DE JANEIRO DE  
2025, QUE "INSTITUI A COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO  
SETOR E DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO  
DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO  
FIRMADOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO  
SETOR PARA O EXERCÍCIO DE 2025".**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE  
SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 11.682/2025;

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica alterado o caput do inciso "III" do artigo 3º, do Decreto nº 6.400, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º ...**

...

**III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Carlos Renato Iwamura - gestor do Termo de Colaboração firmados com a seguinte OSC:**

...

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 29 DE MAIO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

Assessoria Parlamentar

**DECRETO N.º 6.524, DE 29 DE MAIO DE 2025 - fls. 1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR  
DE R\$ 136.922,28 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL,  
NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E  
OITO CENTAVOS).**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.687, DE 29 DE MAIO DE 2025,  
APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 136.922,28 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito centavos)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 77.541,00 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais)**;

**a) CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX. AÇÕES	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.541,00
FONTE DE RECURSO: 95	CONVÊNIOS FEDERAIS – EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500.122	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>77.541,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	77.541,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 16.286,69 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEX. AÇÕES	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.286,69
FONTE DE RECURSO: 95	CONVÊNIOS FEDERAIS – EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.134	SIGTV – EMENDAS CUSTEIO	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>16.286,69</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SIGTV – G32021 EMENDA CUSTEIO	16.286,69

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 43.094,59 (quarenta e três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	43.094,59
FONTE DE RECURSO: 92	CONVÊNIOS ESTADUAIS – EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 500.109	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADUAL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>43.094,59</b>

b) **RECURSO**- anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica Ações Diretas	
	Despesa de Capital	
878.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	43.094,59
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>43.094,59</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE MAIO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruipe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruipe2.sp.gov.br)

#### DECRETO Nº 6.525, DE 29 DE MAIO DE 2025

**DEFINE PRAZOS PARA RENOVAÇÃO, ANÁLISE E CANCELAMENTO DE LICENÇAS DE COMÉRCIO AMBULANTE, EM CARATER EXCEPCIONAL, PARA O EXERCÍCIO 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:**

I – o disposto no Decreto nº 4.310, de 17 de maio de 2017, que regulamenta o comércio ambulante no Município; e

II – a necessidade e conveniência administrativa de adequação excepcional do cronograma para o exercício de 2025, visando atender a demandas administrativas e garantir garantindo a continuidade e regularidade do comércio ambulante;

#### DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos, em caráter excepcional para o exercício de 2025, os seguintes prazos referentes aos procedimentos de renovação e cancelamento de licenças do comércio ambulante:

I - Período para recebimento de solicitações de renovação de licenças: de 02 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025;

II - Período para análise e cancelamento das licenças, em razão do não cadastramento, ou com inadimplência: de 01 de julho de 2025 a 29 de agosto de 2025.

Art. 2º Os demais prazos e disposições constantes no Decreto nº 4.310, de 17 de maio de 2017, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE MAIO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe**  
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000  
PABX: 13 -3451-3000 -  
[www.camaraperuipe.sp.gov.br](http://www.camaraperuipe.sp.gov.br)  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO DA MESA Nº 33/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### RESOLVE:

Exonerar a partir de 30 de maio de 2025, a Sra. Adriana Pereira Bueno, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Referência R3G1, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308, de 28 de abril de 2022, nomeada em 03 de fevereiro de 2025, através do Ato da Mesa nº 04/2025.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 29 de maio de 2025.

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA**  
1º Vice-Presidente

**SÉRGIO FONSECA**  
2º Vice-Presidente

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
1º Secretário

**JOÃO PEDRO DE LARA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruibe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000  
PABX: 13 -3451-3000 -  
www.camaraperuibe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025

**“CRIA O DIPLOMA “ALUNOS MELHORES NOTAS”, PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PERUIBE”.**

AUTORIA: JOÃO PEDRO DE LARA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o “Diploma Alunos Melhores Notas”, ao fim de cada ano letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede municipal de Peruibe que obtenham melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

**Art. 2º** Será indicado um aluno de cada escola que obtiver as maiores médias.

Parágrafo Único. Havendo empate, resolver-se-á utilizando o critério de maior frequência, persistindo o empate, os 2 (dois) alunos serão selecionados.

**Art. 3º** O Diretor da escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao fim de cada ano letivo e antes do fim do ano legislativo os nomes dos “Alunos Melhores Notas” da respectiva escola.

**Art. 4º** O Diploma dos “Alunos Melhores Notas” deverá conter o emblema do Município, nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DA SILVA  
OLIVEIRA:2051154  
4812

Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Data: 2025.05.29 12:12:59 -03'00'

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente

MARIA DO SOCORRO  
MENDONÇA:375107  
54534

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA:37510754534  
Data: 2025.05.29 12:12:25 -03'00'

**MARIA DO SOCORRO A. MENDONÇA**  
1º Vice-Presidente

JULIO CESAR DOS SANTOS:34984  
874856

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:34984874856  
Data: 2025.05.29 12:12:47 -03'00'

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
1º Secretário

SERGIO  
FONSECA:02  
398959759

Assinado de forma digital por SERGIO FONSECA:02398959759  
Data: 2025.05.29 12:13:35 -03'00'

**SERGIO FONSECA**  
2º Vice-Presidente

JOAO PEDRO DE LARA:569387  
30997

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO DE LARA:56938730997  
Data: 2025.05.29 12:12:59 -03'00'

**JOÃO PEDRO DE LARA**  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 23/2025

**“INSTITUI O PROGRAMA “PARLAMENTAR JOVEM” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2025

AUTORIA: VEREADOR KAIO DOS SANTOS LIMA.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Peruibe, o Programa Parlamentar Jovem, com o objetivo de proporcionar aos estudantes uma experiência prática e educativa sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O programa será realizado bianualmente.

**Art. 2º** O programa tem como principais objetivos:

- I - estimular o interesse dos jovens pela política e pelo funcionamento do legislativo;
- II - promover a educação cívica e legislativa entre os estudantes do município;
- III - desenvolver habilidades de argumentação, liderança e pensamento crítico;
- IV - aproximar a juventude da Câmara Municipal e do trabalho dos vereadores;
- V - incentivar a participação cidadã desde a juventude.

#### CAPÍTULO II

##### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O programa selecionará 15 (quinze) estudantes, que representarão partidos temáticos, sendo cada um apadrinhado por um dos 15 (quinze) Vereadores da legislatura vigente.

Parágrafo único. Os partidos temáticos representarão áreas de interesse da sociedade,

- I - educação e cultura;
- II - saúde e bem-estar;
- III - meio ambiente e sustentabilidade;
- IV - segurança e mobilidade urbana;
- V - direitos humanos e inclusão social;
- VI - esporte e lazer;
- VII - ciência e tecnologia;
- VIII - empreendedorismo e economia criativa;
- IX - turismo e patrimônio histórico;
- X - juventude e participação cidadã;
- XI - infraestrutura e urbanismo;
- XII - agricultura e desenvolvimento rural;
- XIII - assistência social e moradia;
- XIV - direitos da mulher;
- XV - proteção animal.

**Art. 4º** O evento “Parlamentar Jovem” terá duração de um dia, com as seguintes atividades:

I – das 9h às 11h, os jovens participarão de visita explicativa pela Câmara Municipal, conhecendo a estrutura administrativa e legislativa, o funcionamento das Sessões e as atribuições dos vereadores;

II – das 14h às 16h será realizada uma Sessão Solene, na qual os parlamentares jovens ocuparão simbolicamente os assentos dos Vereadores eleitos e participarão de uma simulação de Sessão legislativa, apresentando e debatendo propostas.

Parágrafo único. Durante a Sessão, os jovens poderão apresentar Indicações, Moções e Projetos de Lei, que poderão ser encaminhados para análise dos Vereadores eleitos.

#### CAPÍTULO III

##### PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 5º** Os critérios de participação do Parlamento Jovem serão:

I - estudantes do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, matriculados em escolas públicas e privadas de Peruibe;

II - os candidatos deverão demonstrar interesse por temas políticos e sociais e ter disponibilidade para participar dos dois dias de atividades.

**Art. 6º** O processo seletivo ocorrerá em três fases, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução:

I - seleção nas escolas: Os professores das escolas públicas e privadas selecionarão até dois alunos por escola, com base em critérios como participação em debates, engajamento social e interesse pelo tema;

II - avaliação pela câmara: A Câmara Municipal analisará os estudantes indicados e selecionará os 15 (quinze) melhores, levando em conta diversidade de temas e representação das escolas;

III - apadrinhamento pelos vereadores: Cada jovem será apadrinhado por um vereador eleito, que terá a responsabilidade de orientá-lo e acompanhá-lo durante o programa.

**Art. 7º** A posse e a realização do programa ocorrerão da seguinte forma:

I - os Vereadores jovens serão oficialmente apresentados e tomarão posse na Sessão na Câmara Municipal;

II - a programação será divulgada com antecedência nos canais oficiais da Câmara e nas escolas participantes.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A Câmara Municipal disponibilizará suporte técnico e administrativo para a realização do programa e poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

Parágrafo único. Os vereadores jovens receberão um certificado de participação ao término do programa.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogada a Resolução nº 7/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 MAIO DE 2025.

ADILSON DA SILVA  
OLIVEIRA:2051154  
4812

Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Data: 2025.05.29 14:55:54 -03'00'

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
-Presidente-



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe**

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122  
PABX: 13 -3451-3000 -www.camara.peruibe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 24/2025**

**“CRIA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA “PARLAMENTAR JOVEM” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2025**

**AUTORIA: VEREADOR KAIO DOS SANTOS LIMA.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Parlamentar Jovem tem sua sede na Câmara Municipal de Peruíbe, sendo realizado no Plenário “Monsenhor Francisco Lino dos Passos”.

**Art. 2º** O Programa é composto por 15 Vereadores Jovens, selecionados entre estudantes do 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, das escolas públicas e privadas do município.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO**

**Art. 3º** A sessão solene do Programa Parlamentar Jovem terá início às 14h, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, que conduzirá a posse dos Vereadores Jovens e a eleição da Mesa Diretora.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé na Tribuna, proferir o seguinte compromisso:

“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do município de Peruíbe dentro das normas regimentais”.

Em seguida, todos os demais Vereadores Jovens, de pé, declararão: “Nós também o prometemos”.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DO PROGRAMA PARLAMENTAR JOVEM**

**Seção I**

**Da Mesa Diretora**

**Art. 5º** A Mesa Diretora será responsável pela condução dos trabalhos do Programa Parlamentar Jovem.

**Parágrafo único.** A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos entre os Vereadores Jovens.

**Art. 6º** A eleição da Mesa será feita por votação aberta, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos.

**Art. 7º** Compete à Mesa Diretora coordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da sessão solene.

**Seção II**

**Do Presidente**

**Art. 8º** O Presidente do Programa Parlamentar Jovem será responsável por conduzir os trabalhos, manter a ordem e garantir o cumprimento das normas regimentais.

**Art. 9º** São funções do Presidente:

I – presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II – manter a ordem e garantir o cumprimento das regras;

III – conceder a palavra aos vereadores jovens;

IV – anunciar os temas em discussão e organizar as votações;

V – zelar para que todos os vereadores jovens possam se expressar com liberdade e respeito.

**Seção III**

**Do Vice-Presidente**

**Art. 10.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente sempre que necessário, assumindo suas funções durante a sua ausência.

**Seção IV**

**Dos Secretários**

**Art. 11.** Compete aos Secretários:

I – fazer a chamada dos Vereadores Jovens;

II – anotar os pedidos de palavra;

III – controlar o tempo de fala dos participantes;

IV – registrar e ler a ata da sessão;

V – auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS SESSÕES**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 12.** Após a posse dos Vereadores Jovens e a eleição da Mesa Diretora, iniciar-se-á a sessão solene com os trabalhos legislativos simulados.

**Art.13.** Para garantir a ordem durante a sessão, observar-se-ão as seguintes regras:

I – apenas os Vereadores Jovens poderão permanecer no Plenário durante a sessão;

II – conversas paralelas que atrapalhem os trabalhos não serão permitidas;

III – o Vereador Jovem deverá falar sempre de pé na Tribuna, salvo autorização do Presidente;

IV – quem desejar falar deverá solicitar a palavra ao Presidente, aguardando sua vez;

V – durante os discursos, os vereadores deverão tratar uns aos outros com respeito, utilizando a expressão “Vereador”;

VI – durante as votações, os vereadores deverão permanecer em seus lugares.

**Seção II**

**Da Apresentação e Discussão Dos Projetos**

**-Seção-**

**Art. 14.** Os Vereadores Jovens deverão apresentar os projetos de lei, que serão discutidos e votados durante a sessão solene.

**Art. 15.** Durante a apresentação das propostas, observar-se-á a seguinte ordem:

I – cada vereador jovem terá até 3 minutos para apresentar sua proposta;

II – outros vereadores poderão se inscrever para falar contra ou a favor da proposta, por até 1 minuto cada;

III – serão permitidos apartes, desde que autorizados pelo orador, com duração máxima de 1 minuto;

IV – a Mesa Diretora organizará a ordem de falas, priorizando os vereadores que ainda não tiverem se manifestado.

**Seção III**

**Das Votações**

**Art. 16.** Após a apresentação e discussão das propostas, proceder-se-á à votação nominal.

**Art. 17.** Todo Vereador Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que votará apenas em caso de empate.

**Art. 18.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores Jovens

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Programa Parlamentar Jovem.

**Art. 20.** A Câmara Municipal de Peruíbe não se responsabilizará pelo transporte e alimentação dos jovens ao participarem do programa.

**Art. 21.** A participação dos jovens deverá ser autorizada por escrito pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 MAIO DE 2025.

ADILSON DA  
SILVA  
OLIVEIRA:20511  
544812

Assinado de forma  
digital por ADILSON DA  
SILVA  
OLIVEIRA:20511544812  
Data: 2025.05.29  
15:12:26 -03'00'

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
-Presidente-

## EDITAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11770-122 / Tel.: (13) 3451-1000  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: [prefeituraperube@perube2.sp.gov.br](mailto:prefeituraperube@perube2.sp.gov.br)  
Secretaria Municipal de Administração

## CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS N.º 01/2022

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO  
(PARA OS CARGOS COM APENAS UMA ÚNICA FASE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos II e III, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **PRORROGA** por 2 (dois) anos, a partir de 01/06/2025, a validade do Concurso Público N.º 01/2022 para os cargos de **Agente de Limpeza Pública, Agente Operacional, Agente Administrativo, Agente de Desenvolvimento Social, Agente de Fiscalização, Agente de Fiscalização de Trânsito, Almojarife, Auxiliar Administrativo, Comprador, Motorista, Técnico em Agrimensura, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança do Trabalho, Telefonista, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Auditor de Controle Interno, Biólogo, Contador, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, nos termos do item 1.4, do Capítulo 1, do Edital de Abertura.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 29 de maio de 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2020  
url: <https://assinadoronline.gcsapp.com/verificacao.aspx?786854-217-4829-5714-13583474455>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11770-122 / Tel.: (13) 3451-1000  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: [prefeituraperube@perube2.sp.gov.br](mailto:prefeituraperube@perube2.sp.gov.br)  
Secretaria Municipal de Administração

## CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS N.º 01/2022

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO  
(PARA OS CARGOS COM PROVAS PRÁTICAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos II e III, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **PRORROGA** por 2 (dois) anos, a partir de 25/09/2025, a validade do Concurso Público N.º 01/2022 para os cargos de **Calceteiro, Carpinteiro, Coveiro, Eletricista, Encanador, Lavador/Lubrificador, Mecânico, Operador de Máquinas e Pedreiro**, nos termos do item 1.4, do Capítulo 1, do Edital de Abertura.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 29 de maio de 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2020  
url: <https://assinadoronline.gcsapp.com/verificacao.aspx?786854-217-4829-5714-13583474455>

## EDUCAÇÃO

**3º Seminário de Educação Antirracista**  
Peruíbe/SP

**Educação e Equidade:  
O Letramento Racial  
como ferramenta de  
desconstrução de  
estereótipos  
preconceitos**

**05/06  
18h**

**EMEF Profa Terezinha Rodrigues Kalil**

**Luciane Arfa**

**Jayme Filho**

**Anair Novaes**